

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Administração da TAP comunicou ao SNPVAC, sindicato representativo dos trabalhadores tripulantes de cabine da companhia, a intenção de proceder à denúncia do Acordo de Empresa antes de 30 de novembro, caso o Sindicato não se submetesse ao ultimato de rever o atual acordo (com perdas significativas para os trabalhadores) num prazo de 20 dias. Como não é credível que a Administração da TAP acredite que o SNPVAC se iria submeter a tal chantagem, estamos, pois, perante uma atitude deliberada da Administração da TAP de provocar um conflito com os seus trabalhadores. As razões para a Administração da TAP desejar tal conflito serão matéria suscetível de especulação, mas podem estar relacionadas com os maus resultados da companhia, que cresce em passageiros, mas não em receitas e resultados e que tem sido crescentemente utilizada para alimentar a recuperação de outra empresa, pertencente a um dos seus acionistas, à custa dos resultados da própria TAP. Como o Governo controla 50 por cento do capital da companhia, detidos pelo Estado, não se pode furtar a uma intervenção nesta matéria. Até porque são conhecidas as declarações sucessivas de valorização da contratação coletiva, que não são compagináveis com a intenção de rever um Acordo de Empresa em 20 dias com a ameaça de caducidade suspensa sobre a mesa.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo o seguinte:

- Face a esta atitude da Administração da TAP visando provocar os trabalhadores da TAP para um conflito laboral, que intervenção pretende o Governo levar a efeito neste processo?

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2017

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.